



CONGRESSO NACIONAL

MPV 961

00016 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 2020

AUTOR
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 651, de 6 de maio de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....
II - o pagamento antecipado pela Administração nas licitações e nos contratos **para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, desde que:

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A regra nas licitações e nos contratos realizados pelo Poder Público é que o pagamento se dê apenas após a efetiva prestação do serviço ou do fornecimento de bens pelo contratado.

CDI20832.80274-00

A MPV nº 961, de 2020, alterou a regra até então vigente para permitir o pagamento antecipado em qualquer hipótese, desde que essa forma de pagamento: (i) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou (ii) propicie significativa economia de recursos.

A justificativa para a MPV nº 961, de 2020, permitir o pagamento antecipado pela Administração Pública nas licitações e nos contratos é que alguns fornecedores estão exigindo receber antecipadamente para o fornecimento de bens e serviços para o Poder Público.

De fato, nos casos de bens e serviços essenciais que estão tendo alta procura, a exemplo de álcool em gel, máscaras e aparelhos respiradores, é plenamente justificável aceitar o pagamento antecipado em função da alta demanda e da baixa oferta desses itens. Todavia, há diversos outros bens e serviços que não justificam essa prática.

Nesse sentido, a regra trazida pela MPV nº 961, de 2020, poderá induzir uma má prática entre os fornecedores que, em comum acordo, poderão condicionar a realização de qualquer serviço ou o fornecimento de bens ao pagamento antecipado pela Administração. Isso se dará especialmente para os bens e serviços prestados por poucos fornecedores.

Pensamos que deve haver uma restrição ainda maior para o pagamento antecipado pela Administração Pública, o qual deve ficar **restrito apenas para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2020.



CDI20832.80274-00